



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.713/06

CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.713** de 10 de MARÇO de 2006, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, nos termos art. 7º e Parágrafo Único da Lei 1.173/90, de 16 de fevereiro de 1990, os cargos de Enfermeiro, Fisioterapeuta, Nutricionista e Psicólogo, todos na carreira X; e mais os quantitativos nos cargos já existentes de Gari, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Secretaria Escolar, Telefonista, Assistente Social, Dentista e Farmacêutico, constante do Anexo a esta Lei.

Parágrafo único – Ficam também elevados da carreira VIII para a carreira X os cargos de Advogado, Assistente Social, Dentista e Farmacêutico.

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 1.173/90, de 16 de fevereiro de 1990, fica alterado na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários ao orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio, 10 de março de 2006.

ALTAMIRO THADEU BONTINO SOBREIRO
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES., em 23 de março de 2006.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Anexo I a que se refere o art. 7º
da lei nº. 1.173/90

Carreira	Cargo	Quant.
I	Gari	30
I	Merendeira	80
I	Serviçal	220
I	Trabalhador Braçal	110
I	Vigia	80
II	Auxiliar de Enfermagem	60
II	Auxiliar de Serviços Gerais	62
II	Coveiro	02
III	Agente Fiscal	21
III	Auxiliar de Biblioteca	06
III	Auxiliar de Escriturário	33
III	Auxiliar de Mecânico	05
III	Auxiliar de Secretaria Escolar	50
III	Auxiliar de Tipógrafo	02
III	Telefonista	03
IV	Calceiteiro	03
IV	Cavouqueiro	05
IV	Eletricista	03
IV	Escriturário	57
IV	Magarefe	01
IV	Pedreiro	11
IV	Soldador	01
V	Almoxarife	02
V	Desenhista	02
V	Fiscal de renda	15
V	Mecânico	05
V	Motorista	45
V	Operador de Computador	03
V	Técnico agrícola	07
V	Técnico em contabilidade	05
V	Tipógrafo	01
VI	Assistente Administrativo	06

VI	Contador	01
VI	Tesoureiro	01
VI	Topógrafo	01
VII	Operador de maquina	14
VII	Operador de trator Agrícola	04
X	Advogado	01
X	Assist. Social	06
X	Dentista	12
X	Enfermeiro	04
X	Engenheiro	01
X	Farmacêutico	04
X	Fisioterapeuta	04
X	Médico	08
X	Nutricionista	03
X	Psicólogo	08